

PORTARIA DE 30 DE SETEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a recepção de autoridades nas unidades do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, V e VII do art. 47 do Regulamento da Organização Básica do CBMDF, aprovado pelo Decreto n.º 16.036, de 4 nov. 94; considerando o disposto no Regulamento de Continências, Honras, Sinais de Respeito e Cerimonial das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto n.º 2.243, de 3 jun. 97; e, ainda, as disposições contidas na Portaria de 8 dez. 97; alterada pela Portaria n.º 31, de 11 jul. 2002, resolve:

Art. 1º Normatizar os procedimentos a serem observados pelas diversas OBMs, quando da entrada de uma autoridade militar ou civil, superior ao Comandante da OBM, em visita programada ou sem prévio aviso.

Art. 2º Na ocorrência da situação definida no artigo anterior, a autoridade militar ou civil deverá ser conduzida para o gabinete do Comandante da Unidade, ou para um local de destaque, previamente designado, onde aguardará o momento para tratar da matéria objeto de sua visita.

Art. 3º Ao ser informado da presença da autoridade na organização, o comandante, chefe, diretor ou substituto eventual irá ao seu encontro, apresentar-se-á, e buscará informações acerca do motivo da visita, comunicando, imediatamente, ao Comandante-Geral.

§ 1º O comunicado ao Comandante-Geral deverá ser seguido da ciência dos fatos ao Comandante ou chefe imediato.

§ 2º As visitas ou inspeções à unidade, sem prévio aviso da autoridade, não implicam em alteração da sua rotina de trabalho, devendo o comandante, chefe, diretor ou o substituto eventual (ou militar por ele designado) acompanhar a autoridade durante a sua permanência.

Art. 4º Durante as visitas, deverão ser tributadas as honras militares às altas autoridades civis e aos militares, de acordo com sua hierarquia, segundo o estabelecido no Regulamento de Continências, Honras, Sinais de Respeito e Cerimonial Militar das Forças Armadas.

§ 1º São denominadas honras de recepção e despedida as prestadas por ocasião de visitas e inspeções às seguintes autoridades:

- I** - o Presidente da República;
- II** - o Vice-Presidente da República;
- III** - os Ministros de Estado;
- IV** - os Militares das Forças Armadas;
- V** - os Governadores de Estados, Territórios Federais e Distrito Federal; e
- VI** - os Chefes de Missão Diplomática.

§ 2º Excepcionalmente, o Governador do Distrito Federal ou o Comandante-Geral podem determinar que sejam prestadas honras militares a outras autoridades não especificadas no parágrafo anterior.

§ 3º Têm direito à continência da tropa formada todas as autoridades definidas nos incisos I a V do parágrafo 1º e ainda:

I - o Presidente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal;

II - os Ministros do Superior Tribunal Militar;

III - as autoridades civis estrangeiras, correspondentes às constantes dos incisos I a VI deste artigo, quando em visita de caráter oficial.

§ 4º Quando uma tropa não estiver em formatura e se encontrar em instrução, serviço de faxina ou faina, as continências de tropa são dispensáveis, cabendo, entretanto, ao seu comandante, instrutor ou encarregado, prestar a continência a todo o superior que se dirija ao local onde se encontra essa tropa, dando-lhe as informações que se fizerem necessárias.

Art. 5º Durante a permanência de autoridade militar ou civil no interior de uma OBM, deverão ser observadas as vedações e demais regras contidas na Portaria de 8 dez. 97, alterada pela Portaria n.º 31, de 11 jul. 2002.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 30 de setembro de 2005

SOSSÍGENES DE OLIVEIRA FILHO – CEL QOBM/Comb.
Comandante-Geral